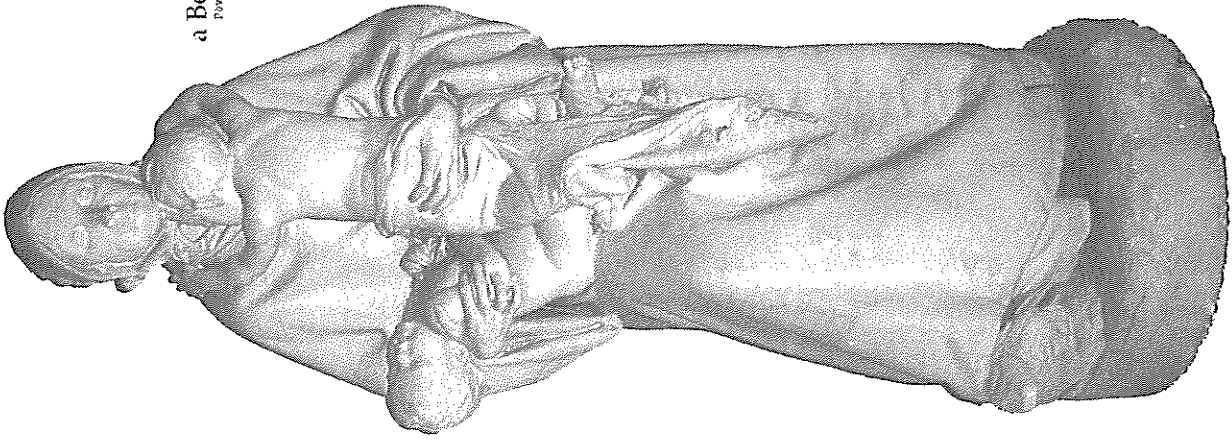


a Beneficente
Povo de Vozam

1906-2006



REGULAMENTO
DO
REFEITÓRIO/
CANTINA SOCIAL

2ª Revisão

Aprovado em Reunião de Direção de 23/11/07
nd-h

REGULAMENTO INTERNO DA VALÊNCIA REFEITÓRIO/CANTINA
SOCIAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

NORMA I

Âmbito da Aplicação

A resposta social Refeitório/Cantina Social, sita no edifício sede pertencente à "A Beneficente", Associação de Solidariedade Social - IPSS - Registada na Direcção Geral de Segurança Social com a inscrição n.º 49/88, a folhas 191 do Livro n.º 3 das Associações de Solidariedade Social, com os estatutos publicados no Diário da República III Série n.º 144 de 26 de Junho de 2001.

NORMA II

Caracterização e Legislação aplicável

1. O refeitório/cantina social é uma resposta social, desenvolvida em equipamento, destinada ao fornecimento de refeições, em especial a indivíduos economicamente desfavorecidos, podendo integrar outras actividades, nomeadamente de higiene pessoal e o tratamento de roupas.
2. Esta resposta social rege-se pelo Despacho Normativo n.º 75/92.

NORMA III

Objectivos do regulamento

O presente regulamento interno de funcionamento visa:

- a. Promover o respeito pelos direitos dos utentes, nomeadamente da sua dignidade e intimidade da sua vida privada com vista ao seu

- desenvolvimento pessoal, contrariando aspectos negativos ao seu bem-estar global;
- b. Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do estabelecimento;
 - c. Promover a participação activa dos utentes e dos seus familiares e/ou representantes legais ao nível desta resposta social;
 - d. Garantir o respeito pela respectiva raça, cor ou credo.

NORMA IV

Objectivos da Cantina Social

São objectivos do Refeitório/Cantina Social:

- a. Garantir alimentação a população carenciada;
- b. Promover a auto-estima através da prática de hábitos de higiene;
- c. Sinalizar/diagnosticar situações, tendo em vista um encaminhamento;
- d. Promover a sua plena integração social.

CAPÍTULO II

PROCESSO DE SELECÇÃO E ADMISSÃO DE UTENTES

NORMA V

Condições de admissão dos utentes

São condições de admissão na cantina social:

1. A candidatura pode ser requerida pelo próprio, por outrem ou por via institucional e realiza-se durante todo o ano civil;
2. A inscrição será feita em ficha própria e registada no ficheiro de inscrições estando a admissão condicionada à existência de vagas;
3. O processo de candidatura compreende a entrevista ao utente e/ou familiares pela coordenadora da cantina social, bem como todas as diligências necessárias ao apuramento da situação socio-económica e familiar do agregado.

NORMA XXIV
Integração de lacunas

Os casos omissos no presente regulamento serão analisados e solucionados pela Direcção da Associação, depois de obtido parecer da Directora Técnica.

NORMA XXV
Entrada em vigor

1. O presente regulamento entra em vigor em 7 de Maio de 2001;
2. Última revisão em 14 de Fevereiro de 2007.

Declaro que me foi lido e explicado este regulamento, o qual vai por mim assinado nesta página e rubricado em todas as demais.

Póvoa de Varzim, _____ de _____ de _____.

O Declarante

A Direcção

NORMA VI
Candidatura

1. Para efeitos de admissão, os utentes deverão proceder ao preenchimento de uma ficha de inscrição que constitui parte integrante do processo do utente, devendo fazer prova das declarações efectuadas, mediante a entrega de cópia dos seguintes documentos:

- a. Bilhete de Identidade do utente;
 - b. Cartão de Contribuinte;
 - c. Cartão de Beneficiário da Segurança Social, ADSE ou outro;
 - d. Cartão de utente do Serviço Nacional de Saúde ou de sistemas a que o utente (documento da Segurança Social, Centro de Emprego, Junta de Freguesia).
2. Em situações especiais pode ser solicitada certidão da sentença judicial que regule a tutela.
3. Em caso de admissão urgente, pode ser dispensada a apresentação de candidatura e respectivos documentos probatórios, devendo ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos dados em falta.

NORMA VII
CrITÉrios de Selecção

São critérios de prioridade na selecção dos utentes:

- a. Uteses sociais e economicamente mais desfavorecidos;
- b. Naturalidade ou residência na freguesia da Póvoa de Varzim;
- c. Ausência ou impossibilidade de retaguarda familiar com capacidade e condições para prestar a devida assistência;
- d. Desajustamento e/ou incompatibilidades familiares graves;
- e. Situações encaminhadas pelas diferentes entidades locais.

Norma VIII
Admissão

1. Recebida a candidatura, a mesma é analisada pelo responsável técnico deste estabelecimento, a quem compete proceder a todas as diligências necessárias ao processo e elaborar a proposta de admissão a submeter à decisão da entidade competente;
2. É competente para decidir sob o parecer da Directora Técnica, a Direcção da Associação;
3. Caso o pedido de admissão seja deferido por inexistência de vaga, o candidato será convocado a apresentar-se em horário a combinar, para uma entrevista conjunta com a coordenadora da Refeitório/Cantina Social da valência e pela responsável pelo Serviço de Psicologia, com a finalidade de elaborarem o seu plano de integração psicossocial.

Norma IX
Recepção

A recepção dos utentes é feita pela coordenadora da Cantina Social ou por quem a substitua, que os apresentará aos demais utentes, respectiva equipa de trabalho, bem como os acompanhará na visita às instalações da resposta social.

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

NORMA X
Lotação

O estabelecimento tem capacidade para 100 utentes.

NORMA XX

Direitos dos Funcionários

Os funcionários do Refeitório/Cantina Social gozam do direito de serem tratados com educação e urbanidade.

NORMA XXI

Deveres dos Funcionários

Ao pessoal em serviço no Refeitório/Cantina Social cabe o cumprimento dos deveres inerentes ao exercício dos respectivos cargos, nos termos da legislação laboral em vigor.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

NORMA XXII

Livro de reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este estabelecimento possui um livro de reclamações que poderá ser solicitado à Directora Técnica sempre que desejado.

NORMA XXIII

Alterações ao regulamento

Nos termos da legislação em vigor, os responsáveis do estabelecimento deverão informar os utentes sobre quaisquer alterações ao presente regulamento com a antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da sua entrada em vigor.

NORMA XIX

Sanções Aplicáveis a Infrações

Constitui infração sujeita a procedimento disciplinar, qualquer comportamento inadequado e que perturbe o funcionamento normal do Refeitório/Cantina Social, ou ponha em causa a segurança e bem-estar dos outros utentes.

1. Procedimento

No procedimento disciplinar será aberto um processo de averiguação. A aplicação das sanções pela verificação da prática de infrações disciplinares, pode implicar para o infractor as seguintes penalizações:

- a. Repreensão verbal ou escrita.
- b. Suspensão de 5, 10 ou 30 dias úteis, de acordo com o acto e os factos apurados.

2. Decisão

- a. Na aplicação das sanções previstas no n° anterior, serão sempre observadas e devidamente ponderadas a gravidade do acto, a intencionalidade (dolo ou negligência) do agente na prática do mesmo e os factos apurados no processo de averiguação.
- b. A suspensão imediata será aplicada pela Técnica responsável ou pela Directora Técnica do serviço.
- c. No caso do utente ter cometido uma ou mais ofensas graves ou cujo comportamento pela sua gravidade e culpabilidade, torne irremediavelmente impossível manter a sua utilização no Refeitório/Cantina Social, a Direcção de "A Beneficente" poderá excluí-lo da utilização de todos e quaisquer serviços da Associação.

O utente será penalizado com um almoço se ao fim de duas semanas tiver três faltas com prévia inscrição. A manter o procedimento, será suspensa a frequência no Refeitório/Cantina Social.

NORMA XI

Direcção Técnica

A Direcção Técnica deste estabelecimento compete a um técnico, cujo nome, formação e contudo funcional se encontra afixado em lugar visível.

NORMA XII

Direcção técnica e coordenação da Cantina Social

A direcção dos serviços cabe à directora Técnica, a qual delega funções de coordenação e distribuição de serviços e do pessoal, do respectivo sector, à coordenadora da Cantina Social.

NORMA XIII

Horário e período de funcionamento

A Cantina Social funciona diariamente de segunda a sexta-feira das 09h00 às 16h30, encerrando em todos os Feriados Nacionais e no Feriado Municipal.

NORMA XIV

Horário das Refeições

1. O serviço de alimentação contempla o seguinte horário:
 - a. De segunda a sexta-feira das 12h30m às 13h;
 - b. Aos sábados das 11h45 às 12h15.
2. As ementas são: geral (sopa, prato e sobremesa) e dieta para os casos que apresentem a respectiva prescrição clínica.
3. Todas as refeições serão servidas no refeitório, podendo eventualmente o utente levar para casa, desde que haja motivo atendível que o justifique.

4. As ementas serão elaboradas e afixadas semanalmente em local visível.

NORMA XV

Horário do Banheário

1. O serviço de banheário funciona de segunda a sexta-feira das 9h às 11h;

NORMA XVI

Quadro de Pessoal

1. Para assegurar o regular funcionamento e a manutenção, higiene e limpeza do equipamento, o estabelecimento dispõe de um quadro de pessoal adequado, em conformidade com a legislação aplicável.
2. O quadro de pessoal deste estabelecimento encontra-se afixado em local visível, contendo indicação do número de recursos humanos, formação e conteúdo funcional, definido de acordo com a legislação em vigor.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES

NORMA XVII

Direito dos Utentes

Sem prejuízo das regras genericamente estabelecidas neste regulamento, os utentes do Refeitório/Cantina Social têm os seguintes direitos:

- a. Utilizar os serviços e equipamentos da Associação que contemplam a resposta social Refeitório/Cantina Social, ou seja, alimentação, higiene pessoal e tratamento de roupa;
- b. Usufruir de dietas especiais mediante prescrição médica e disponibilidade do serviço;
- c. Serem tratados com respeito e pleno reconhecimento da sua dignidade e individualidade, independentemente da raça, religião, idade, sexo, nacionalidade ou condição social;
- d. Usufruir de apoio social e psicológico sempre que a equipa técnica entenda necessário.

NORMA XVIII

Deveres dos Utentes

Os utentes do Refeitório/Cantina Social têm o dever de:

- a. Aceitar e cumprir rigorosamente as regras da Associação e respectiva resposta social, de acordo com o estipulado neste regulamento interno;
- b. Prestar todas as informações com verdade e lealdade à Associação, nomeadamente as respeitantes aos seus rendimentos para efeitos de admissão;
- c. Cumprir os horários fixados e a inscrição para o dia seguinte;
- d. Respeitar e manter a higiene dos espaços que frequentam na Associação;
- e. Respeitar e acatar as orientações dadas pela Directora Técnica da Valência, e demais técnicos e funcionários da Associação;
- f. Em situação de atraso de entrada no refeitório, o utente deve apresentar documento oficial comprovativo que ateste o motivo (documento da Segurança Social, Centro de Emprego, Justiça, Saúde, outros);
- g. Não interferir com a privacidade de outros utentes, não sendo permitido quaisquer comentários sobre outras situações que venham a pôr em causa o bem-estar geral de todos os utentes.